



## LEI No. 443/2001

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder através de Permissão, o Direito de Uso, de BENS MÓVEIS do Patrimônio Público de Candói, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei;

Art. 1o. - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a ceder através de Permissão, o Direito de Uso de Bens Móveis para entidades sem fins lucrativos, legalmente constituídas, instaladas e que vierem a se instalar no Município de Candói.

Art. 2o. - Será de responsabilidade da Permissionária, a conservação dos bens cedidos, bem como a reposição dos mesmos caso algum dano venha a ocorrer, devendo entregá-los no prazo estipulado nas mesmas condições em que recebeu.

Art. 3o. - A Permissionária não poderá transferir a terceiros os bens a ela concedidos, sob pena de perda imediata da Permissão de Uso.

Art. 4o. - A referida Permissão de Uso será pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, sendo modificável e revogável unilateralmente pela Administração quando houver interesse e sem ônus ao Poder Público.

Art. 5o. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, em 03 de Abril de 2001.

  
ELIAS FARAH NETO  
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial

Nº 595 de 12/04/2001